



ATA DE REUNIÃO - PR/NUPREC

ATA DA OITAVA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS - instituído pela Resolução CNJ nº 158 de 22 de agosto de 2012 e Portaria TJRR nº 1731 de 29 de agosto de 2017, alterada pela Portaria TJRR/PR n. 1958, de 9 de novembro de 2023.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2024, os membros do **Comitê Gestor de Precatórios do Estado de Roraima - COPRERR**, **Dra. Larissa de Souza Carril**, Juíza Federal do Trabalho - Auxiliar da Presidência do TRT11 (substituta), **Dr. Diego Carmo de Sousa**, Juiz Federal do TRF1 - Seção Judiciária de Roraima (titular), ambos integrantes do Comitê Gestor, **Dr^a. Daniela Torres de Melo Bezerra**, Procuradora de Estado - Procuradoria Geral do Estado de Roraima; **Dr. Jaildo Peixoto da Silva**, Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado; **Dr. Lincoln Zaniolo**, Promotor de Justiça - Ministério Público do Estado de Roraima, **Dr. Vilmar Lana**, Advogado - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, **Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa**, Advogado - Representante da Associação dos Municípios de Roraima Representante da Associação dos Municípios de Roraima; reuniram-se, de forma virtual, às 09h20min, para deliberar sobre a seguinte **pauta: 1)** Apresentação de esclarecimentos sobre a natureza e as finalidades do Comitê; **2)** Valor total pago no exercício de 2023 e os valores efetivamente pagos até o mês de julho; **3)** Valor total pago pelo TRT11, englobando todos os entes devedores do Estado de Roraima; **4)** Valor total da dívida do Estado de Roraima e o aporte mensal; **5)** permissão de utilização dos depósitos judiciais, como forma adicional de pagamento dos precatórios; **6)** Informação sobre os planos de pagamento para 2025; **7)** Os acordos diretos em tramitação perante o TJRR; e **8)** Assuntos gerais. Registradas as ausências justificadas dos membros: **Dr. Esdras Silva Benchimol**, Juiz Auxiliar da Presidência do TJRR e **Dra. Gleyce Amarante Araújo Guimarães**, Procuradora do Trabalho - Ministério Público do Trabalho no Estado. Também participaram da reunião, como secretária, Valdira Silva, Coordenadora do NUPREC - Núcleo de Precatórios do TJRR e Gisele de Lima Braga - Diretora da Secretaria da Fazenda Pública. Aberta a reunião, a Coordenadora do Núcleo de Precatórios, Valdira Silva, por ordem do Dr. Esdras Silva Benchimol, presidente do Comitê de Gestão de Contas Especiais, com o consentimento de todos, deu início a deliberação da pauta. **1)** Inicialmente, foi explicado sobre a natureza e as finalidades do Comitê Estadual de Precatórios, que é uma orientação da Resolução 158 do Conselho Nacional de Justiça, que criou o FONAPREC - Fórum Nacional de Precatórios para propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização e à estruturação dos órgãos competentes para atuação na gestão de precatórios nos Tribunais de Justiça. A competência dos Comitês Estaduais encontra-se disciplinada no art. 12 da Resolução nº 158/2012 e a sua composição está prevista no Regimento Interno do FONAPREC. **2)**

Em seguida os membros foram informados sobre os pagamentos realizados pelo Tribunal de Justiça no exercício de 2023, no total de R\$ 118.126.589,26 (cento e dezoito milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), destacando-se que até o mês de julho deste ano já foi efetuado o pagamento da quantia de R\$ 101.864.779,09 (cento e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e nove centavos), sendo que, desse montante, R\$ 95 milhões foram desembolsados pelo Estado de Roraima. Destacou-se que o Núcleo de Precatórios exerce uma gestão participativa, no que concerne aos termos de compromisso que são firmados com os Prefeitos, as Fundações e Autarquias, o que culmina na quitação dos precatórios no decorrer do exercício, de modo que a maioria dos precatórios já estão quitados, com exceção dos requisitórios expedidos em desfavor do Município de Mucajaí. **3)** Quanto ao valor total pago pelo TRT11, englobando todos os entes devedores do Estado de Roraima, passou-se à palavra à Juíza do TRT11, **Dra. Larissa de Souza Carril**, que informou haver 29 precatórios, com vencimento de 2019 a 2025, totalizando R\$ 3.556.278,48 (atualizados até 31/07/2024). Desses, 3 estão em processo de pagamento, no valor de mais de R\$ 300 mil. Mencionou, ainda, que os valores dos aportes mensais recebidos pelo TRT11 (Janeiro - R\$ 26.292,70; Fevereiro - R\$ 27.468,59; Março - R\$ 28.036,42; Abril - R\$ 28.685,67; Maio - R\$ 28.982,04; Junho - R\$ 29.500,74; Julho - R\$ 29.746,08), que totalizam R\$ 198.712,24 (sendo R\$ 99.356,12 destinados a acordo), que os valores em conta à disposição do TRT11 são: R\$ 50.418,54 (cronológica) e R\$ 99.356,12 (acordo). No que tange à realização de acordos pelo TRT11, foi informado que o edital está aberto e, que, o período de habilitação é até 15/10/2024, mas que até a presente data, nenhum credor se habilitou. Quanto ao Município de Cantá, houve disponibilização de recursos suficientes para pagamento do único precatório que havia sido expedido em desfavor do referido ente, de modo que o precatório foi quitado e o valor excedente de R\$ 136,37 (cento e trinta e seis mil e trinta e sete reais) foi devolvido ao Tribunal de Justiça de Roraima. E atualmente o saldo da conta vinculada ao TRT11 é de R\$ 0,00. **4)** Sobre o valor total da dívida do Estado de Roraima e o aporte mensal, foi explicado que, apesar da variação diária do valor da dívida dos precatórios, em razão de pagamentos realizados de forma constante, atualmente o valor aproximado da dívida consolidada do Estado é de, aproximadamente, R\$ 860.000.000,00 (oitocentos e sessenta milhões de reais), englobando os precatórios dos três tribunais (TJRR, TRT11 e TRF1), levando em consideração os precatórios expedidos até 02/04/2024. O valor do aporte mensal, a ser praticado a partir de janeiro/2025, será de 2,11% da RCL, que corresponde à quantia de R\$ 13.181.894,30 (treze milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos). Nesse tópico houve um destaque para informar que o Estado tem cumprido com os aportes, de modo que o pagamento é realizado por meio de retenção diretamente do Fundo de Participação do Estado - FPE. **5)** Importante mencionar que, recentemente, o Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Jésus do Nascimento, autorizou o uso dos depósitos judiciais como forma adicional de recurso não-orçamentário para pagamento dos precatórios do Estado de Roraima, o que possibilitará a diminuição da dívida, na medida em que os depósitos forem realizados pelo Banco do Brasil, com a garantia de levantamento dos alvarás, por meio dos fundos garantidores, conforme previsto no §2º incisos I e II do art. 101 do ADCT. **6)** Quanto à apresentação dos planos de pagamento, ficou consignado que, apenas o Estado de Roraima e o Município de Cantá-RR estão enquadrados no regime especial

de pagamento de precatórios e que os planos de pagamento devem ser apresentados até o dia 20 de setembro, em cumprimento ao inciso II do art. 64 da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim que forem apresentados, serão analisados e disponibilizados no site do TJRR, endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/precatorios-12-planos-de-pagamento#6264-estado-de-roraima>. 7) Registrou-se, ainda, que o 1º edital de acordo direto de 2024, lançado em 08 de março, teve adesão de, aproximadamente, 300 credores, e que, o 2º edital, com adesão até 02 de setembro, conta com o valor, aproximado, de 30 milhões para realização dos acordos diretos. 8) Passada a palavra aos presentes, o Dr. Diego Carmo de Sousa registrou que não havia recebido informações sobre os precatórios do TRF1. O Dr. **Vilmar Lana**, Advogado - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima falou sobre a boa atuação do Núcleo de Precatórios perante os Advogados, falou da satisfação da OAB com o setor de Precatórios do Tribunal de Justiça, enaltecendo o trabalho que vem sendo desenvolvido. O **Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa** - Advogado - Representante da Associação dos Municípios - destacou que tanto os advogados quanto os jurisdicionados estão satisfeitos com a gestão dos precatórios, oportunidade em que ressaltou que os clientes dele sempre elogiam o atendimento recebido, quer seja de forma presencial ou por whatsapp. O **Jaildo Peixoto da Silva**, Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado - aproveitou o ensejo para parabenizar a gestão profícua de precatórios pelo Tribunal de Justiça. Assim, esgotada a pauta, não havendo outras questões a serem discutidas, os membros deram por encerrada a reunião. Eu, Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios do TJRR, na condição de secretária, lavrei a presente ata, a ser assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carmo de Sousa, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador(a)**, em 02/09/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jaildo Peixoto da Silva, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA DE SOUZA CARRIL, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Zaniolo, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Braga, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR LANA, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2106667** e o código CRC **68946B6C**.
